



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**  
Getúlio Velasco Moreira Filho  
Telefone: (65) 3613-7621  
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 7703-8/2010  
**PROCEDÊNCIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**RESPONSÁVEIS** : MAURÍCIO FERNANDO ESTRADA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP - PERÍODO: 01/01/2009 A 22/11/2009  
ALBERTO KINOSHITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP - PERÍODO: 23/11/2009 A 31/12/2009  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO EXTERNA  
**RELATOR** : SÉRGIO RICARDO

### **DILIGÊNCIA/MPC Nº 18/2014**

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em

### **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe, que trata da Representação de Natureza Externa formulada pela Unidade de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal de Sinop em desfavor do respectivo Poder Executivo Municipal, em vista da constatação de irregularidade na realização de despesas sem prévio empenho pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Em atendimento ao Parecer nº 9.772/2010 (fls. 293/303) os autos foram submetidos à Secretaria de Controle Externo, a fim de fossem realizadas as inspeções requeridas por este *Parquet*, apresentando os *experts* Relatório de Auditoria, após realização de auditoria “*in loco*” na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

3. Ato seguinte à Secretaria de Controle Externo apresentou as seguintes conclusões ao Conselheiro Relator:



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**  
Getúlio Velasco Moreira Filho  
Telefone: (65) 3613-7621  
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

*“Pela procedência da Representação Interna.*

*Assim sendo, apresentam-se, a seguir, as irregularidades constatadas na análise destes autos e sugere-se a citação dos interessados, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:*

**Senhor: Maurício Fernando Estrada**  
**Secretário Municipal de Saúde de Sinop**  
**Período: 01/01/2009 a 22/11/2009**

**Senhor: Alberto Kinoshita**  
**Secretário Municipal de Saúde de Sinop**  
**Período: 23/11/2009 a 31/12/2009**

**4.1 JB 09. Despesa Grave\_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).**

**4.1.1.** Realização de despesas referentes a serviços de frete de materiais, no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada. (Item 3.1.1.);

**4.1.2** Realização de despesas referentes a frete de materiais no montante de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto kinoshita. (Item 3.1.2.);

**4.1.3** Realização de despesas referentes a serviços de frete de materiais no montante de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada. (Item 3.1.3.);

**4.1.4.** Realização de despesas referentes a serviços de frete de materiais no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto kinoshita. (Item 3.1.4.);

**4.1.5.** Realização de despesas referentes a aquisição de caixas térmicas no montante de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Maurício Fernando Estrada. (Item 3.1.5.);

**4.1.6.** Realização de despesas no montante de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) sem a emissão do empenho prévio, no período em que o gestor foi o Sr. Alberto Kinoshita, sendo R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) referentes a diárias e consumo durante estadia em Hotel e R\$ 80,00 decorrente da realização de exame de encefalograma. (Item 3.1.6.)

**Senhor: Maurício Fernando Estrada**  
**Secretário Municipal de Saúde de Sinop**  
**Período: 01/01/2009 a 22/11/2009**

**4.2 GB 05. Licitação\_Grave\_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).**

**4.2.1** Aquisição de sopas para atender o Pronto Atendimento Municipal, no valor de R\$ 12.718,60, ultrapassando em 58,98% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.2.)

**Senhor: Alberto Kinoshita**  
**Secretário Municipal de Saúde de Sinop**  
**23/11/2009 a 31/12/2009**

**4.3 Irregularidade Sem Classificação. Autorizar a realização de despesas antes da nomeação.**

**4.3.1** Autorização para realização de diversas despesas antes da data de



*nomeação. (Item 3.5.)”.*

4. Por meio dos Ofícios n.º 0058/2014/GAB-SR e n.º 0059/2014/GAB-SR, o **Sr. Maurício Fernando Estrada** - Secretário Municipal de Saúde de Sinop, no Período 01/01/2009 a 22/11/2009 e o **Sr. Alberto Kinoshita** - Secretário Municipal de Saúde de Sinop, no Período: 23/11/2009 a 31/12/2009, foram devidamente citados para consignar sua defesa, contudo, permaneceram inertes.

5. Ocorre, que o endereço da correspondência encaminhada à pessoa do **Sr. Alberto Kinoshita** (ex-Secretário Municipal de Saúde de Sinop, no Período: 23/11/2009 a 31/12/2009), constante no AR (fl. 373) é “Rua Bicudo de Brito, 367 APTO 23 - Viila Guarani (Zona Sul) - Cep 04316-060 São Paulo/SP”, em desconformidade com outros AR anteriores constantes nos autos com o correto endereço: “Av. Das Embaúbas, 1.386 – Centro – Cep 78.556-018 – Sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT”.

6. Isto posto, em consulta ao Sistema Aplic, consta que o **Sr. Alberto Kazunori Kinoshita**, é servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop na função de “MEDICO CLINICO GERAL 40 HS”, ou seja, a notificação foi enviada com endereço errado, percebe-se que o processo ainda não reúne condições de manifestação por este *Parquet* de Contas, tampouco de julgamento, haja vista que o correto endereço de notificação do responsável para apresentação de defesa é “Av. Das Embaúbas, 1.386 – Centro – Cep 78.556-018 – Sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT”.

7. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, prevê como garantia fundamental de todas as pessoas o direito ao **devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa** em todo processo, seja ele judicial ou administrativo.

8. Desta feita, visando afastar qualquer eventual cerceamento de defesa, denota-se prudente nova notificação do ex-gestor **Sr. Alberto Kazunori Kinoshita**, via postal, mediante carta registrada, com aviso de recebimento e caso seja infrutífero o AR, que seja notificado por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 59, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 257,



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

incisos II e IV, do RITCE/MT, a fim de que sejam resguardados seus direitos constitucionais, oportunizando-lhes os meios necessários para o exercício do contraditório.

9. Apresentada defesa ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação dos responsáveis, após devida análise técnica, manifesta-se este *Parquet* pelo retorno dos autos para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de fevereiro de 2014.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão

Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente.

-----  
Danúbia Ramos da Silva Lima  
Auxiliar de Tramitação de Processos  
Matrícula 801019-6

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.